

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº: 14.133/21

Contratação direta

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Governo

Dirigente da Unidade Requisitante: Lúcia de Oliviera Farias

Cargo: Secretária Municipal

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de serviço.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e contratos Administrativos).

1. Considerações iniciais

1.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Governo vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Administração quanto à contratação ora descrita. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o interesse público na contratação.

1.2 - Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditamos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de licitação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

1.4 - As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

1.5 - Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação.

1.6 - Em resumo, tudo o que possa auxiliar os agentes públicos na condução do processo de contratação e os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno na análise de legalidade da Contratação, consta deste Termo de Referência.

1.7 – Para a presente contratação, dispensou-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 37, I do Decreto Municipal n. 001 de 2024.

2. Condições gerais da contratação¹

2.1 - **Do Objeto** - Contratação de empresa para confecção de jornal para veiculação e publicação de campanha institucional, em material de caráter informativo e educativo do Município de Alto Rio Novo/ES:

ITENS	QUANTIDADE	UNI	DESCRIÇÃO:	VL UNIT	VL TOTAL
1	2.500,00	UNIDADE	Jornal - Formato F8 (fechado), tam. 30cm x 21cm, 4 x 4 cores, Papel AP 75g, 20 (vinte) páginas, com Projeto Gráfico, Diagramação, Arte Final e Saída em (CTP)	R\$ 6,77	R\$ 16.925,00

2.1.1 - O valor unitário dos itens foi obtido por meio de proposta de preços realizada e apurada por essa unidade requisitante, e representa o menor preço proposto.

2.1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo considerados itens de qualidade comum, sendo os necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam.

2.2 - **Do Prazo** - O prazo de vigência da contratação vai até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - **Custo estimado** - O custo estimado total da contratação é de *R\$ 16.925,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais)*, conforme custos apurados.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação² - A contratação de uma empresa especializada na confecção de jornal para veiculação e publicação de campanha institucional é de extrema importância para o Município de Periquito/MG. Abaixo, destacamos os principais motivos que justificam essa necessidade:

O jornal permitirá a disseminação de informações oficiais, ações e projetos da administração municipal, promovendo maior transparência e comunicação com a população. Através do jornal, será possível veicular campanhas educativas e

¹ art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021

² art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021

informativas que visam orientar os cidadãos sobre temas relevantes como saúde, educação, meio ambiente, segurança, entre outros.

A publicação regular do jornal estimulará o engajamento da comunidade, proporcionando um canal de comunicação direto entre a administração pública e os munícipes, fortalecendo a participação cidadã. O jornal impresso garante que informações importantes cheguem a todas as camadas da população, incluindo aqueles que têm acesso limitado à internet e às mídias digitais.

A confecção de um jornal próprio contribui para a valorização da cultura local, promovendo eventos, tradições e histórias do município, reforçando o sentimento de pertencimento entre os moradores. A veiculação de campanhas institucionais através do jornal permitirá à administração municipal prestar contas de suas atividades e gastos públicos, aumentando a transparência e a confiança da população na gestão pública.

A contratação de uma empresa especializada assegura uma cobertura jornalística ampla e regular, com periodicidade definida, garantindo que as informações cheguem de forma contínua e atualizada à população. Uma empresa especializada na confecção de jornais possui os recursos e a expertise necessários para produzir materiais de alta qualidade, tanto em termos de conteúdo quanto de design, assegurando um produto final que atenda aos padrões esperados.

Observa-se que, considerando o valor obtido, aplicável o art. 75, II, da Lei 14.133/21, valendo-se a Administração da Dispensa de Licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale ressaltar que o valor atualizado para a dispensa de licitação supracitada é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto Federal n. 11.871/23.

4. Prestação dos serviços e critérios de aceitação

4.1 - Os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

6. Obrigações da contratante - São obrigações da Contratante:

6.1 – Atestar a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste termo de referencia e seus anexos;

6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

6.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Obrigações da contratada - São obrigações da Contratada:

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Modelo de Gestão e fiscalização do contrato - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Nos termos do art. 117 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.

9.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

9.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 – Dispensamos a elaboração de termo de contrato no presente caso nos termos do art. 95, I, da Lei 14.133/21.

10. Pagamento - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o ateste da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

10.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que no caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.10 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

11. Adequação orçamentária

11.1 - Nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024.

02210.0412200252.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	0000289
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15010000000 - Outros Recursos não Vinculados	0000289

11.3 - A despesa será totalmente empenhada no exercício de 2024 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes. Portanto, não haverá impacto orçamentário nos exercícios seguintes.

12. Garantia da execução - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1 - Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.2 - A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

12.3 - A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

13. Infrações administrativas - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.4 - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.9 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

13.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.13 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14. Sanções - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1 - Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

14.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

14.7 - A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº. 6549 de 2024

15. Critérios de seleção do fornecedor - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/21), tais como:

15.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16. Habilitação

16.1 - Habilitação jurídica

16.1.1 – Será, para fins de contratação, verificada a habilitação jurídica da pessoa física/jurídica, observados os documentos mínimos exigidos em Lei.

17. Casos omissos - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Publicação - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e, Decreto nº. 6549 de 18 de janeiro de 2024.

19. Disposições Gerais/Informações Complementares

19.1 - Qualquer tolerância do Município quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

19.3 - Esse Termo de Referência encontra-se em harmonia com ao disposto das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - Considerações Finais

20.1 - Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.2 - A Contratada não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativos para acréscimos de preço e prazo, uma vez que o Projeto a ser executado foi informado inicialmente junto à obtenção das cotações de preços;

Periquito/MG, 26 de junho de 2024.

LÚCIA DE OLIVEIRA FARIAS
Secretária Municipal